



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Física
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239 4181 - Campus Santa Monica



RESOLUÇÃO SEI Nº 02/2018, DO DIRETORIA DO INSTITUTO DE FÍSICA

Dispõe sobre o uso, alocação e remanejamento do espaço físico e define a Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 do Regimento Geral desta Universidade em consonância com o Regimento Interno do Instituto de Física; e ainda

CONSIDERANDO a crescente demanda por espaço físico como consequência da expansão das atividades acadêmicas e administrativas no Instituto de Física;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e otimizar a ocupação do espaço físico disponível objetivando satisfazer as metas do Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da Unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de auditar e velar pelo uso do espaço consistente com o objetivo previsto no supracitado planejamento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.036332/2018-58;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as NORMAS DE GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO INSTITUTO DE FÍSICA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 19 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Villas Boas, Diretor(a)**, em 20/09/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726228** e o código CRC **1D4FB6F9**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS DE GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO INSTITUTO DE FÍSICA

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito desta Norma entende-se por espaço físico do Instituto de Física (INFIS) o conjunto de prédios, salas e espaços como cadastrados perante a Direção do Instituto de Física.

Art. 2º Os espaços físicos do INFIS serão utilizados, exclusivamente, para atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da própria Unidade Acadêmica.

Art. 3º O Conselho do INFIS e a Diretoria do INFIS são os órgãos administrativos responsáveis pelo planejamento, pela distribuição e fiscalização da utilização do espaço físico do INFIS.

CAPÍTULO 2

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPAÇO FÍSICO DO INFIS

Art. 4º Compõem a Comissão Permanente do Espaço Físico três docentes ativos permanentes do INFIS nomeados por portaria da Diretoria do INFIS, com mandato de no máximo quatro anos, sem limite de reconduções. A renovação da comissão deve ser paulatina evitando-se trocar todos os membros de uma vez.

Art. 5º A Comissão Permanente de Espaço Físico do INFIS tem como objetivos:

- I. Propor as diretrizes e elaborar propostas visando o planejamento da ocupação do espaço físico da INFIS em curto, médio e longo prazo;
- II. Analisar as solicitações de espaço físico e suas alterações, adequações e ampliações, no âmbito do INFIS;
- III. Produzir relatórios com o intuito de assessorar o Conselho do INFIS sobre decisões relacionadas à distribuição e ampliação do espaço físico.
- IV. Propor ao Conselho do Instituto de Física normas complementares e procedimentos operacionais referentes à distribuição, remanejamento e ampliação do espaço físico do INFIS.

CAPÍTULO 3

DA DISTRIBUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 6º O planejamento sobre o uso e distribuição do espaço físico do INFIS terá como diretrizes:

- I. Priorizar, na medida do possível, os espaços de uso coletivo.
- II. Otimizar a ocupação do espaço de forma que permita satisfazer novas demandas;
- III. Priorizar o aumento da produtividade global do INFIS através da ocupação racional do espaço físico, em concordância com os objetivos do PDE.

Art. 7º Toda solicitação de ocupação, modificação, ampliação ou mudança de finalidade, de espaços físicos deverá ser encaminhada ao Diretor do INFIS.

Art. 8º A solicitação de espaço físico poderá ser feita por docentes do quadro ativo permanente do INFIS, coordenadores dos cursos de graduação ou pós graduação, pertencentes ao INFIS, e coordenadores dos órgãos complementares e Direção do INFIS e deverá incluir:

- I. Plano das atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão ou Administração, que deve incluir uma justificativa documentada com descrição de objetivos de curto e médio ou longo prazo;
- II. Descrição do uso do espaço físico, prazo de ocupação, relação de bens que serão alocados, projetos vinculados ao uso do espaço físico, estimativa do número de membros da comunidade acadêmica ou externa que farão uso do espaço e indicação do professor responsável pelo espaço físico.

Art. 9º Os espaços físicos do INFIS ficam destinados exclusivamente a:

- I. Salas administrativas;
- II. Salas de professores permanentes;
- III. Salas de professores visitantes e substitutos;
- IV. Laboratórios didáticos vinculados a disciplinas de cursos de graduação;
- V. Salas complementares e de suporte às atividades acadêmicas e administrativas do INFIS, tais como oficinas, anfiteatros, salas de aula, salas de reuniões, etc.;
- VI. Laboratórios de Pesquisa;
- VII. Salas e/ou laboratórios dos Órgãos Complementares do INFIS;

Art. 10 A autorização para o uso dos espaços definidos nos itens VI e VII do Art. 9º, será concedida pelo Conselho do INFIS, após apreciação de relatório emitido pela Comissão Permanente de Espaço Físico.

§ 1º o professor responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade com duração de cinco anos que ficará sob a guarda do Diretor do INFIS

§ 2º a autorização será reavaliada a cada cinco anos pela Comissão Permanente de Espaço Físico.

Art. 11 Para propósitos de reavaliação e renovação de uso do espaço físico, o responsável deverá apresentar um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período de cinco anos, contendo:

- I. o nome do Laboratório de Pesquisa/Sala/ Espaço de órgão complementar;
- II. o docente responsável pelo espaço;
- III. a descrição do uso do espaço físico, incluindo:
 - a. o objetivo principal de uso;
 - b. as atividades desenvolvidas e os objetivos atingidos durante o período;
 - c. os docentes usuários do ambiente, e suas atividades;
 - d. os discentes do INFIS que tiveram vínculo com o espaço via atividades de orientação no espaço físico, identificados com nome, curso, tipo e período de orientação e orientador;
 - e. os discentes do INFIS colaboradores de atividades realizadas no espaço físico, discriminados por curso e identificados com nome, curso, atividade, período de vínculo e supervisor responsável;
 - f. os colaboradores (estagiários, alunos de outras Unidades Acadêmicas) externos aos INFIS, identificados por nome e função;
 - g. o número, que pode ser aproximado, de usuários externos ao INFIS ou à UFU, que usufruíram do espaço na forma de serviços prestados ou desenvolvendo atividades, de ser aplicável.
- IV. as produções técnico-científicas relacionadas ao espaço, sendo estas:
 - a. as publicações resultantes do trabalho da equipe vinculada ao espaço, descritas pelo título, autores, DOI e Qualis da área de Astronomia Física da CAPES;
 - b. outras publicações fora da área de Astronomia Física da CAPES;
 - c. produtos e patentes obtidas;
- V. os projetos aprovados com financiamento de órgãos de fomento, projetos finalizados, produtos e/ou patentes obtidas;
- VI. outras informações que sejam consideradas relevantes pelo docente responsável.

Art. 12 Conforme estipulado no item II do Art. 15 do Regimento Interno do INFIS a renovação ou revogação da autorização de uso de espaço físico será atribuição do Conselho do INFIS, após apreciação de relatório emitido pela Comissão de Espaço Físico.

Art. 13 Em caso de revogação de uso de espaço físico, o Conselho do INFIS e a Direção do INFIS serão responsáveis pela preservação, armazenamento, realocação dos bens constantes no referido espaço.

Parágrafo único: em casos eventuais e devidamente justificados, o Diretor do INFIS poderá, a qualquer momento, solicitar ao Conselho do INFIS a reavaliação das autorizações do espaço físico concedidas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 A partir da aprovação da presente norma, será responsabilidade da Secret²aria do INFIS a manutenção de um cadastro atualizado com os nomes dos docentes e/ou técnicos responsáveis dos espaços físicos ocupados.

Art. 15 Todos os responsáveis dos espaços físicos deverão apresentar um Plano de Uso com previsão de cinco anos, com vigência a partir da aprovação da presente norma.

Parágrafo único: na elaboração do Plano de Uso, poderá ser usada a estrutura definida no Parágrafo Único do Art. 8º da presente norma.

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do Instituto de Física.